

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE GOIÁS - FMG
ESTATUTO CONSOLIDADO

TÍTULO I
DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica e Duração.

Art. 1º A Federação de Motociclismo do Estado de Goiás, doravante denominada pela sigla **FMG**, fundada em 23 de abril de 1984, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado é uma associação civil de natureza social e esportiva, sem fins lucrativos e não econômicos, reconhecida pela Lei federal nº 8.672, de 06 de junho de 1993 e também pela Confederação Brasileira de Motociclismo-CBM, como a entidade estadual de administração do motociclismo no Estado de Goiás, com sede e foro na Cidade de Goiânia - Goiás

§ 1º - A FMG está estabelecida à Rua J-14, 205, qd. 42, lt. 06, Setor Jaó, 74673-280 - Goiânia-GO, podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria.

§ 2º - A FMG poderá instalar até cinco sub-sedes regionais, localizadas nas regiões Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul do Estado de Goiás com o objetivo de melhor administrar os interesses da FMG e do motociclismo estadual.

§ 3º - A FMG goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

§ 4º - A FMG será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu Presidente.

§ 5º - A personalidade jurídica da FMG é distinta das entidades que a compõem.

§ 6º - Os resultados financeiros da FMG serão destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades e objetivos sociais e estatutários, devendo ser aplicados integralmente no sua área de atuação, dentro do Estado de Goiás. As rendas e recursos financeiros da FMG, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

Art. 2º As entidades filiadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e dívidas contraídas pela FMG, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FMG, nem criam vínculos de solidariedade e nem mesmo subsidiariedade.

CAPÍTULO II

Das Insignias e do Pavilhão

Art. 3º A FMG adotará as seguintes insignias: o pavilhão, o logotipo, os emblemas, os uniformes e os distintivos, adotados na forma do regulamento elaborado pela Diretoria da Federação e homologado pela Assembleia Geral

§ 1º - A FMG manterá, ainda, um logotipo/marca de marketing, assim descrito: Figura geométrica plana retangular de base na cor preta. Ao lado direito há uma figura de uma motocicleta estilo off road, no lado esquerdo a figura de uma motocicleta de estilo motovelocidade ambas apontando para o centro da logomarca. Na linha longitudinal do retângulo, na parte de cima das figuras das motocicletas, há uma linha de ligação entre ambas, no centro da logomarca duas linhas finas paralelas com início no ombro dos pilotos das figuras das motocicletas, indo em forma descendente até o centro da figura das motocicletas, na parte inferior das figuras uma linha liga as mesmas sendo preenchidas com a cor amarela no espaço inferior e na cor verde no espaço superior. No espaço inferior estão dispostas as iniciais "FMG", escritas de fonte arial black e cor preta, dispostas de modo centralizado, separadas por espaços iguais.

CAPÍTULO III

Dos Fins

Art. 4º A FMG foi instituída tendo por objetivo os seguintes fins

5º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1488 - Qd. F-41 LT 188/189 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74050-020
FONE: (62) 3222-1814

AUTENTICACAO
01132303210325324331452 - Consulte em <http://portal.judicial.tjgo.jus.br/leis>
Compare com o original: Dou, Fe, Em Teste - da Vara de Goiânia-GO - 27 de março de 2023, no449898

David Sousa de Paula Ferreira



- a) **Coordenar e dirigir** a nível estadual a prática do motociclismo, exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática do motociclismo, inclusive com ênfase educativo e social;
- b) **Representar e defender** os interesses do motociclismo estadual e seus filiados perante os organismos públicos do Estado de Goiás e brasileiros, as entidades esportivas dirigentes, nacionais e internacionais, e em todo evento estadual, nacional e internacional de motociclismo;
- c) **Dirigir, difundir e incentivar** no estado a prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo;
- d) **Promover, organizar, autorizar e fiscalizar** no Estado de Goiás a realização de provas e etapas de competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais de motociclismo;
- e) **Expedir**, no âmbito de sua competência técnica-normativa, normas e regras técnicas sob a forma de códigos, regulamentos, regimentos ou outros quaisquer atos a que ficam obrigados os filiados a FMG e todos aqueles que participam da realização de provas e competições esportivas;
- f) **Cumprir e fazer cumprir** pelos seus filiados os mandamentos emanados dos organismos nacionais a que esteja filiada e igualmente, os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;
- g) **Processar e julgar**, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra técnica-esportiva editada pela FMG, pelas entidades nacionais dirigentes e pelo Poder Público competente;
- h) **Decidir** a respeito da participação de entidades e competidores esportivos em provas realizadas dentro da respectiva jurisdição, inclusive em cidades interioranas;
- i) **Autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar** as atividades estaduais de suas filiadas;
- j) **Instituir** normas técnicas reguladoras da prática do motociclismo;
- k) **Exercer** as competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos editados pelo Poder Público do Estado de Goiás.
- l) **Regulamentar** as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) **Interceder** perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- n) **Combater**, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, dirigentes e pessoal de apoio, conduzindo e permitindo conduzir controle de dopagem, durante competições e fora delas, no território brasileiro pelas entidades concernentes.
- § 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FMG.

§ 2º - A execução de todas as atividades da FMG observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - O desporto estadual, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades estaduais de prática e administração do desporto, conforme estabelecido na legislação que institui normas gerais sobre desporto.

§ 4º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Federação de Motociclismo do Estado de Goiás-FMG deverão ser publicados na íntegra na página oficial da FMG na internet - www.fmg.esp.br.

§ 5º - Também terão acesso a estas informações todos os filiados, inclusive os atletas regularmente filiados e aptos através de sua associação legalmente constituída e filiada à FMG.

§ 6º - Deverá ser criada e estar a disposição uma ouvidoria ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da FMG.

CAPÍTULO IV

Da Prática do Motociclismo e suas Modalidades

Art. 5º O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e não profissional.

§ 1º - A prática profissional é caracterizada por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou por outras formas contratuais admissíveis.

5º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 116 - Nº 1488 - CA. P-41 17 - 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP. 74000-000
FONE: (62) 3273-1004

AUTENTICAR
81137303219326324391463 - Consulte em: <http://restruicidatiao.jus.br/br/br>
Compare com o original. Dou Fe. Em Test. de Verdade Goiânia-GO, 27 de março de 2025 23448898

David Scuss de Paulo Escrivão

SUS 04/04/17 Prot. 12262

§ 2º - A prática não profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Art. 6º O motociclismo de competição será praticado nas modalidades Motovelocidade, Motocross, Supercross, Trial, Quadriciclo, Rally, Enduro, Supermoto e outras que venham a ser instituídas.

Parágrafo Único - As modalidades serão estruturadas em categorias, considerando a potência dos motores e outros parâmetros definidos nacionalmente ou por deliberação do Conselho Técnico Desportivo Estadual.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 7º A FMG é constituída pelas entidades jurídicas a ela filiadas diretamente, organizadas e constituídas livremente sob quaisquer das formas admitidas pela Lei n. 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro - associações civis, sociedades personificadas, sociedade empresarial e empresários individuais, todos devidamente registrados e inscritos no órgão competente, cujos objetivos sociais e/ou econômicos de cada um, respectivamente, se estruturam diretamente na prática do motociclismo de competição, de participação, de recreação, de lazer e que atuem como entidades incumbidas de praticar as atividades do motociclismo no Estado, que consigne, expressamente, em seus atos constitutivos, a aceitação e adesão às normas e regras desportivas, estaduais, nacionais e internacionais do motociclismo, reconhecendo a FMG como a única entidade estadual de administração do motociclismo no Estado de Goiás.

§ 1º - Terão direito a voz, votar e serem votados em assembleia geral eletiva os atletas diretamente filiados que preencherem os seguintes requisitos:

- Os atletas deverão indicar uma associação de atletas que os represente em Assembleia Geral Eletiva;
- O representante dos atletas deverá ter participação ativa no campeonato estadual em Goiás, com comprovação de resultados;
- Os associados da associação dos atletas deverão também ser filiados a FMG e deverão ser atletas com participação ativa comprovada anualmente em campeonato estadual em Goiás.

§ 2º - Somente poderá se filiar à FMG as entidades que não contenham em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Art. 8º Com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular das entidades filiadas, evitando a descontinuidade das atividades, quando faltarem os dirigentes daquelas, por decurso de seus mandatos, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a FMG poderá requerer, judicialmente, nos termos do atual art. 49 do Código Civil Brasileiro - Lei n.º 10.406/2002 - poderes de intervenção e administração nas entidades, saneando-lhes a deficiência, ou propondo a dissolução das mesmas.

Art. 9º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FMG poderá aplicar às seus filiados bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça desportiva as seguintes penalidades:

- advertência;
- censura escrita;
- multa;
- suspensão;
- desfiliação ou desvinculação.

§ 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 4º O processo administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão:

§ 5º O processo, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

5º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 118 - Nº 1488 - Cx. P-01 LT 792 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74080-228
FONE: (62) 3223-1814

AUTENTICAÇÃO
01132303219325374331454 - Consulte em <http://www.tribunal.jus.br/estado>
Compare com o original. Dou Fé Em Teste de Verdade. Goiânia-GO, 27 de março de 2023. c644980R

David Sousa de Figueiredo



§ 6º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou;

§ 7º Na fixação do valor da multa, levar-se-á em consideração a natureza da infração, a gravidade, a condição de segurança das competições, a ordem desportiva; nos contratos de valor econômico deverão essa satisfazer, ainda, e se for o caso, a compensação financeira inicial ao prejuízo econômico causado; os valores serão fixados anualmente pela Diretoria da FMG, com o aval do Conselho Fiscal;

§ 8º Os regulamentos das competições regularão a aplicação de penalidades de eliminação, perda de pontos, exclusão de provas ou de todo um campeonato ou torneio, e ainda acerca de indenizações por prejuízos e danos causados.

Art. 10 - Nos regulamentos das competições organizadas pela FMG, poderá ela fazer constar a previsibilidade da Diretoria funcionar com caráter judicante, em 1ª instância, no local das provas, podendo aplicar medidas disciplinares de efeito automático, de acordo com a tábua de penalidades e gradação instituída no § 1º do art. 50, da lei nº 9.615/98.

Art. 11 - Faltando a administração de qualquer das filiadas, por vacância dos seus Poderes de representação institucional, e na falta de auto convocação da Assembléia Geral da mesma, poderá a FMG solicitar judicialmente a nomeação de administrador provisório para a mesma, para decidir sobre a regularização das atividades da filiada, ou pela sua extinção por desinteresse dos filiados desta, procedendo, nesta hipótese, a liquidação do patrimônio da filiada e ao cancelamento do registro jurídico da mesma.

Art. 12 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Assembléia Geral da FMG decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, da CBM, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

Art. 13 - Para serem admitidas como filiadas à FMG, as entidades deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições essenciais:

- I - ser constituída juridicamente sob uma das formas admitidas em direito;
- II - possuir estatutos ou contrato social devidamente registrado no cartório ou órgão competente, com exame de conformidade reconhecido pela FMG, não colidente e compatível com as normas do presente estatuto;
- III - possuir Diretoria com poderes de mandatário e de representação regularmente constituída, com a ata de eleição e posse registrada no cartório ou órgão competente, encaminhando o rol com o nome e qualificação dos dirigentes.
- IV - oferecer prova de viabilidade administrativa, financeira e técnica; através da apresentação de certidões negativas de débito tributos Municipais, Estaduais, Federais, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas, ISS;
- V - Possuir alvará de localização e funcionamento expedido pelo poder público local, e o nº próprio do CNPJ atualizado;

§ 1º - A perda de qualquer das condições relacionadas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo acarretará a imediata suspensão dos direitos da filiada, uma vez notificada a mesma por carta com aviso de recebimento ou por meio de Edital afixado na sede da FMG, cessando a suspensão no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do restabelecimento das condições à admissibilidade da filiação.

§ 2º - Sem prejuízo das condições essenciais previstas neste artigo, os deveres e os direitos dos filiados são os estabelecidos neste estatuto, além de outros que vierem a ser instituídos pela legislação pública e por outros atos legalmente reconhecidos.

Dos Deveres das filiadas

- As associações civis, sociedades empresariais e empresários ao se filiarem a FMG, aderem e aceitam cumprir as normas e regras esportivas do motociclismo nacional, se comprometendo, incondicionalmente, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Reconhecer a CBM como entidade máxima de direção nacional do motociclismo, respeitar e cumprir o seu estatuto, normas, códigos, regulamentos e deliberações;
- b) Reconhecer a FMG como única dirigente dos desportos motociclísticos do Estado de Goiás, de acordo com o art. 1º deste Estatuto, cumprindo suas normas e resoluções;
- c) Respeitar e cumprir as leis que regem os desportos, assim como instruções da CBM e da FMG;
- d) Comunicar, dentro de 10 (dez) dias, alterações apresentadas nos quadros diretores, mudanças de sede.



eliminação de associados, quando motivada por infração dos dispositivos concernentes a Federação ou leis desportivas.

- e) Organizar ou promover, anualmente, no mínimo uma competição;
- f) Não disputar competições por entidades não confederadas;
- g) Pedir permissão à FMG para a realização de qualquer competição não inscrita no Campeonato Oficial;
- h) Proceder ao registro de todos os seus pilotos, agentes e veículos de competição, na FMG;
- i) Participar dos torneios, campeonatos e demais competições promovidas pela FMG e CBM, desde que a Associação disponha, nos termos de seus registros, de pilotos e veículos enquadrados nas referidas manifestações;
- j) Solicitar, dentro do prazo devido, as datas para manifestações desportivas;
- k) Pagar, pontualmente, as mensalidades, anuidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas, e qualquer outro débito que tenham com a FMG, recolhendo aos cofres desta, dentro de 15 (quinze) dias, o valor de taxações, estabelecidas nas Leis e regulamentos em vigor;
- l) Submeter seu Estatuto ao exame e homologação da FMG, bem como as reformas que nele proceder;
- m) Enviar à FMG o relatório sumário dos atos de administração que praticarem.
- n) Possuir estatuto ou contrato social em harmonia e sem confronto jurídico com os da FMG
- o) Comunicar, dentro de 05 (cinco) dias, a punição de atletas;
- p) Remeter, prontamente a FMG, as inscrições e registros de atletas;

Parágrafo 3º – Qualquer falta de cumprimento de obrigações sujeitará a Associação às penas previstas nos Estatutos da FMG.

Dos Direitos das filiadas

– A Associação homologada, quando em pleno gozo de seus direitos, usufruirá das seguintes vantagens:

- a) Fazer-se representar na Assembléia Geral pelo seu Presidente ou Delegado devidamente credenciado e indicar nomes dos sócios para preencherem os diversos cargos dos órgãos da FMG;
- b) Solicitar a sua desfiliação, interpor recursos legais para os poderes superiores e solicitar amparo da FMG junto aos Poderes Públicos para o seu desenvolvimento;
- c) Participar das competições organizadas, promovidas ou patrocinadas pela FMG; obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;
- d) Gozar das regalias estabelecidas pela FMG em convênios privados e governamentais;
- e) Promover, organizar e participar das provas previstas para os campeonatos regionais, estaduais e interestaduais, desde que previamente autorizadas pela FMG.

§ 4º - Cada Associação filiada manterá um delegado junto a FMG, com poderes de mandatário, cujos atos obrigarão a filiada, desde que assim expressamente conste do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO II

Dos Poderes e dos Órgãos Técnicos de Cooperação

SEÇÃO I

Da Discriminação

Art. 14 - São poderes instituídos na FMG:

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp and several illegible signatures.

5º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 110 - Nº 1489 - Qd. F-41 LT 162 - 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74095-100
 FONE: (31) 3223-9714

AUTENTICAÇÃO

01132303210325324331458 - Consulte em <http://www.tabelionato.jus.br/leite>
 Confira com o original. Dou Fe. Em Tes. de Verdade Goiânia-GO. 27 de março de 2025. 04429RA5

David SOUSA DE Paula F. OLIVEIRA

SBS 04/04/17 Prot.: 1229267

- I - Assembleia Geral
- II - Tribunal de Justiça Desportiva
- III - Comissões Disciplinares
- IV - Conselho Fiscal
- V - Presidência
- VI - Diretoria

Art. 15 - São instituídos como órgãos técnicos e de cooperação da Diretoria da FMG, sem funções administrativas:

- I - Comissão Estadual de Motovelocidade e Supermoto;
- II - Comissão Estadual de Motocross;
- III - Comissão Estadual de Velocross e Supercross;
- IV - Comissão Estadual de Enduro e Cross Country;
- V - Comissão Estadual de Mototurismo, Rally, Quadríciclo e de Trial;

Parágrafo Único - A Diretoria da FMG poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação no interesse do desenvolvimento do motociclismo em Goiás, garantida a participação dos atletas filiados na elaboração dos Regulamentos dos Campeonatos, nos mesmos moldes do artigo 7º, §1º deste estatuto, através de Associação de Representação dos Atletas.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral, poder constituinte e soberano da FMG, é constituída pelas entidades legalmente filiadas, cada uma com direito a 01 (um) voto.

§ 2º - Fica acordado entre as filiadas, que a representação política e jurídica das entidades, nas reuniões da Assembleia Geral, será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários da filiada e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, ao 1º ou ao 2º Vice-Presidentes, estando expressamente vedado a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula "judicia" et "extra judicia".

§ 3º - A representação das filiadas será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública;

§ 4º - A filiada que faltar, injustificadamente, a critério dos seus pares, a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral, estará automaticamente suspensa, até a realização da próxima reunião ordinária, ficando impedida, neste prazo, de se beneficiar, de qualquer modo, administrativa, financeira ou desportivamente, de qualquer etapa ou prova do Campeonato Goiano de Motociclismo, de qualquer modalidade, recuperando esses benefícios só a partir da próxima reunião ordinária a que comparecer;

§ 5º - Na hipótese do § anterior, poderá a FMG diretamente organizar e promover provas e etapas do Campeonato Goiano de Motociclismo, em qualquer modalidade, das filiadas suspensas;

§ 6º - A participação das filiadas nas reuniões de Assembleia Geral dependerá da filiada cumprir as normas do estatuto da FMG e de estar em dia com suas obrigações financeiras para com esta, até o último dia 31 de maio de dezembro do ano anterior a realização da referida Assembleia Geral;

§ 7º - Os pedidos de novas filiações serão examinados pela Assembleia Geral, mediante garantia da Diretoria da FMG, ciente as entidades postulantes de que, ressalvado apenas o direito a participação, conforme estatuto, no direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da 3ª reunião que se seguir aquela concessiva de sua filiação;

§ 8º - Sem prejuízo do disposto no § 6º, perderá, ainda, o direito a voto, nas reuniões de Assembleia Geral a filiada que deixar de organizar ao menos 01 (uma) prova ou etapa do Campeonato Estadual durante o ano em qualquer modalidade, só readquirindo este direito no ano seguinte após cumprir integralmente a organização de suas competições.

Art. 17 - A Assembleia Geral da FMG se reunirá:



I - Ordinariamente; anualmente, na segunda quinzena de março, para deliberar sobre: o relatório das atividades no ano anterior; o orçamento para o exercício que se inicia; a prestação de contas do exercício anterior, na forma da legislação em vigor, presente o parecer do Conselho Fiscal, bem como para deliberar acerca de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir fora de sua sede; e quadrienalmente, para eleger os membros dos Poderes eletivos da FMG;

II - Extraordinariamente, quando julgar necessário o Presidente da FMG, por solicitação do Conselho Fiscal, garantido, ainda, um quinto (1/5) das filiadas com direito a voto, o direito de promovê-la, deliberando exclusivamente sobre a matéria pautada na convocação.

§ 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em 1º chamada, com a presença de metade (1/2) mais um de seus membros com direito a voto e, em 2ª chamada, uma hora após, com a presença de qualquer número de membros com direito a voto;

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da FMG, que a presidirá, ressalvado as Assembléias Gerais eleivas e as que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples, o qual só exercerá o seu voto para desempatar;

§ 3º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os casos expressos em que este estatuto estabeleça quorum especial;

§ 4º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada através de edital afixado na sede da FMG ou por meio de correspondência registrada ou transmitida via e-mail a todas as filiadas, com antecedência mínima de 20 dias da sua realização. Naquelas de natureza extraordinária o prazo será de 10 (dez) dias;

§ 5º - Para pleitear o cargo de presidente, o candidato deverá ter exercido função diretiva em uma das entidades filiadas, e seja por ela indicado, devendo esta estar cumprindo suas obrigações, sendo obrigação do candidato apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, bem como certidões de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS.

§ 6º - Somente serão aceitas inscrições, de chapas protocoladas por escrito, na Secretaria da FMG, mediante requerimento de uma filiada, sendo indeferidas e tidas por inexistentes aquelas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, encabeçadas pelos candidatos à **Presidência da FMG**, anexadas as cartas de aceite dos candidatos que subscrevem a chapa, de punho próprio;

Art. 18 - Compete a Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto:

- a) Eleger o presidente, os dois vice presidentes, o Conselho Fiscal e o TJD, para períodos de quatro anos;
- b) Autorizar o Presidente da FMG a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Resolver sobre a extinção da FMG;
- d) Decidir sobre a desfiliação da FMG de organismos nacionais, em votação de que participem ao menos dois terços de seus membros;
- e) Interpretar este estatuto em última instância;
- f) Alterar este estatuto, no todo ou em parte.
- g) Destituir os administradores.
- h) Aprovar as contas.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os itens f e h é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A Assembléia Geral disporá do Regimento Interno por ela mesma aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento.

§ 3º - Os eleitos pela Assembléia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse em seguida ao ato de sua eleição.

Art. 19 - São inelegíveis, para o desempenho dos cargos e funções eletivas ou de livre nomeação existentes na FMG, os dirigentes e esportistas, nas seguintes situações:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade, devidamente comprovada;

5º	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS <small>RUA 115 - Nº 1499 - GA 7-41 L7 100-100 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74000-120 FONE: (51) 3221-1914</small>
AUTENTICAÇÃO	
01132303210325324331458 - Consulte em http://www.tjdj.goias.jus.br/veba Confira com o original. Cou.Fé. Em Test. da Var. de Goiânia-GO. 27 de março de 2023 04498AA.	
David Sousa da Silva - Tabelião	

- e) inadimplentes das contribuições providenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça desportiva ou pelo COB, CBM, e;
- h) os que a Lei assim determinar;
- i) São ainda inelegíveis os administradores e membros do Conselho Fiscal de Clubes, associações, " times " e " equipes " de praticantes de motociclismo;
- j) É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2ª (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 20 – Os procedimentos eleitorais assegurarão:

- I - Publicação do colégio eleitoral, constituído por todos os filiados com direito à voto;
- II - Prazo de 05 (cinco) dias para a defesa prévia do filiado, em caso de impugnação, à sua participação na eleição;
- III - Em caso de votação secreta, a designação pelo Presidente da Assembléia eletiva, de no mínimo três escrutinadores, para procederem a verificação e contagem dos votos;
- IV - Acesso ao recinto da Assembléia eletiva aos candidatos concorrentes e a mídia.

§ 1º - Não havendo impedimentos legais, o Presidente da Assembléia Eletiva dará imediata posse aos eleitos;

§ 2º - Somente serão aceitas na inscrição, as chapas protocoladas por escrito na Secretaria da FMG, mediante requerimento de uma filiada, sendo indeferidas e tidas por inexistentes, aquelas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos.

Na eleição via Assembléia Geral Ordinária, a inscrição e o registro de chapas eleitorais somente serão homologadas, se protocoladas na Secretaria da FMG com até 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização da Assembléia eletiva;

Na eleição via Assembléia Geral Extraordinária, em caso de vacância dos cargos, as inscrições e o registro de chapas deverá ocorrer com antecedência de até 02 (dois) dias de sua realização, decidindo a própria Assembléia Geral sobre as impugnações e defesas oferecidas, coerente com o estabelecido nos itens acima, naquilo que for possível aplicar;

§ 3º - As votações serão sempre em aberto, convertida automaticamente para a forma de escrutínio secreto, bastando para este fim a solicitação de apenas uma das entidades representadas na Assembléia Geral, desde que tenha direito a voto;

§ 4º - A apuração será feita sempre considerando o cabeça de chapa, computando-se os votos sempre em favor daquele, vedado a substituição de candidatos após o registro da chapa;

§ 5º - Executada a apuração, ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a uma nova votação só entre as chapas que obtiveram, à maior, igual nº de votos na 1ª eleição e, persistindo novo empate entre elas, será considerado eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso;

Seção III

Do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares

Art. 21 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Código Disciplinar Desportivo, de acordo como dispuser a legislação federal.

Art. 22 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 23 - O Tribunal de Justiça Desportiva da FMG, poder judicante, autônomo e independente, eleito em AGO junto com os demais poderes da FMG, é composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº. 9.615/98 com a redação alterada pela Lei nº 9.981/2000, terá mandato de 04 (quatro) anos, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código de Justiça Desportiva.

§ 1º - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), para julgamento em 1ª instância, envolvendo competições regionais ou estadual, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, composta cada

5º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
AV. 112 - Nº 1088 - Gd. P-4117 - 194 - São José - Goiânia - GO - CEP. 74068-318
FONE: (61) 3225-1814

AUTENTICAÇÃO
01132303210325324331459 - Consulte em <http://www.judicial.tjgo.br/portal>
Contato com o original: Dou. Fd. Em Test. na Var. de Goiânia - GO, 27 de março de 2023. 06449887

Geno Souza da Silva Secretário

§ 2º Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva e os membros das Comissões Disciplinares poderão ser bacharéis em Direito ou possuírem de outro curso superior desportivo e de conduta liberal.

§ 3º - A FMG responsabilizará toda a matéria para o funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares.

§ 4º - O TJD e as Comissões Disciplinares elegerão seu Presidente entre seus membros, dispondo, ainda, sobre o Regimento Interno.

§ 5º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva nas hipóteses previstas no respectivo Código de Justiça Desportiva, mediante o recolhimento da taxa de preparo.

§ 6º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 24 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 25 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máxima de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva conceder licença temporária aos seus membros nunca superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD):

- I - Processar e julgar:
 - a) os seus auditores e procuradores;
 - b) os membros de poderes da Federação e os Presidentes das respectivas associações;
 - c) os mandatos de garantia contra atos de poderes das associações;
 - d) as revisões de suas próprias decisões;
 - e) as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à Federação, a seu serviço ou de associação filiada, ressalvada a competência de outro órgão;
 - f) as infrações praticadas contra o Conselho Regional de Desportos, seu Presidente e seus membros.

- II - Julgar:
 - a) os membros dos poderes, órgãos e os Presidentes das respectivas associações;
 - b) os recursos das decisões das Juntas de Justiça Desportiva (JJD);
 - c) os recursos de atos e decisões do Presidente ou da Diretoria da Federação, bem como os recursos de atos e decisões do Presidente do Tribunal, desde que não sujeitos a julgamento de outro poder ou entidade superior;
 - d) os recursos de atos dos Presidentes de associações, não sujeitos a julgamento de outro poder ou entidade superior;
 - e) os conflitos de competência entre Juntas de Justiça Desportiva (JJD);
 - f) Os impedimentos opostos aos seu auditores e procuradores.

- III - Processar:
 - a) recursos interpostos para os Tribunais Superiores de Justiça Desportiva (TSJD);
 - b) o Presidente da Federação.

IV - declarar a incompatibilidade de auditor;
V - solicitar ao Tribunal Superior de Justiça Desportiva (TSJD) a intervenção na federação, Liga ou associação, para assegurar a execução de decisões da Justiça Desportiva;

VI - conhecer e decidir dos litígios entre associações, entre entidade dirigente e associação, entre atleta e associação ou entre atleta e entidade dirigentes;

VII - eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente;

VIII - instaurar inquéritos;

IX - requisitar ou solicitar informações para esclarecimentos de matéria submetida a sua apreciação;

X - expedir instruções às Juntas de Justiça Desportiva (JJD);

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno



Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal, Poder Autônomo de Fiscalização da administração financeira da FMG, compõem-se de três membros efetivos e de três membros suplentes.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar a Assembleia Geral e parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FMG, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior, apresentar também o parecer das contas ao conselho de direção (diretoria) para apreciação e aprovação.
- c) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, neste caso, convocação da Assembleia Geral, do Presidente da FMG, da maioria dos filiados, ou de qualquer dos seus próprios membros;
- e) Homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.
- g) Criar um órgão de assessoria encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão financeira da FMG.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito entre os membros que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecido o disposto na legislação pública, vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva, tomar posse como membro do Conselho Fiscal da FMG.

Seção V

Da Presidência

Art. 28 - A Presidência compor-se-á do Presidente e de dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de quatro anos.

Art. 29 - Ao Presidente da FMG compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FMG, nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este estatuto à controvérsia de interpretação, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMG;
- b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na CBM, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- e) Convocar os órgãos de cooperação;

04/04/17 Prot.: 1225262



f) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento despesa, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

g) Autenticar os livros da FMG;

h) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o Diretor de Finanças ou, nos impedimentos deste, com outro Diretor, observadas as disposições deste estatuto;

i) Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o estatuto;

j) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da FMG, em especial normas, regras e instrumentos técnicos e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;

k) Constituir as delegações incumbidas da representação da FMG, dentro e fora do País;

l) Pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;

m) Guardar e conservar os bens imóveis da FMG ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;

n) Sujeitar a depósito, em instituição oficial de crédito do país, os valores da FMG, em espécie ou títulos;

o) Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;

p) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FMG, quando cabíveis, as sanções previstas neste estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;

q) Homologar os atos dos órgãos internos da FMG, quando couber;

r) Mandar expedir instruções e avisos às filiais desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, este estatuto ou atos originários de outro poder interno;

s) Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos oficiais e técnicos;

t) Submeter à Diretoria, pelo menos trinta dias antes do encerramento de cada ano, o projeto orçamentário a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, à próxima Assembléia Geral Ordinária;

u) Designar, os Vice-Presidentes Regionais da FMG;

v) Representar o motociclismo em qualquer atividade de cunho regional, estadual e nacional, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das filiais;

x) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

Art. 30 - O 1º Vice-Presidente da FMG é o substituto eventual do Presidente e, no impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.

§ Único - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FMG, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termos expressos.

Art. 31 - No caso de vacância da Presidência da FMG, o 1º Vice-Presidente assumirá o mandato e completará o período, se este também estiver impossibilitado, haverá nova eleição.

Seção VI

Da Diretoria

Art. 32 - A Diretoria da FMG será nomeada pelo Presidente da Federação e compõe-se, ainda, do Diretor Geral, do Diretor de Finanças, do Diretor Jurídico e do Diretor Técnico.

Art. 33 - À Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:

a) Apreciar o projeto de orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior, submetendo ao parecer do Conselho Fiscal;

b) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade;

c) Colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades FMG;

d) Aprovar o Regimento de Custas e Taxas;



- e) Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprio da **FMG**, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- f) Autorizar a entidade a receber doação e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre filiação e desfiliação das entidades filiadas e decretar as sanções de cunho administrativo previstas neste estatuto, que não pertencerem à competência de um outro poder; dessas decisões caberá recurso necessário para a Assembleia Geral;
- h) Escolher os componentes das Comissões que vierem a ser constituídas pelo Presidente;
- i) Exercer qualquer outra competência regulamentar que não colida com o disposto no estatuto.

§ Único - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por ano com as comissões técnicas, preferencialmente no mês de fevereiro, por convocação do Presidente da **FMG** ou de seu substituto e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da **FMG** ou ao seu substituto o voto de desempate.

Art. 34 - Compete ao Diretor Geral da **FMG**, dirigir e coordenar os trabalhos das Diretorias especializadas, com as atribuições inerentes ao cargo, mantendo sob seu controle os livros, documentos e arquivos da Secretaria, salvaguardando os interesses e o prestígio da entidade, atraindo a atenção da Presidência e ou do Conselho Técnico para tudo que, em sua opinião, possa ser contrário ou prejudicar aos interesses da **FMG** ou do motociclismo.

§ Único: Ao Diretor Geral da **FMG** compete superintender os trabalhos das demais diretorias, em conjunto ou separadamente, com o Presidente da **FMG**, toda a documentação de interesse da entidade, inclusive para assuntos aduaneiros, e as movimentações financeiras e bancárias, a cargo do Diretor Financeiro da **FMG**.

Art. 35 - O Diretor de Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento e proverá os serviços inerentes à administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documento e títulos.

§ Único - Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Diretor de Finanças ou de seu Substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da **FMG**.

Art. 36 - O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da **FMG**; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da entidade.

Art. 37 - Ao Diretor Técnico incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnico/desportivo, formulando regulamentos, dirimindo dúvidas quanto a aplicação e interpretação dos mesmos; preparar grupo técnico encarregado da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda atividade ligada a sua área, pronunciando-se sempre que solicitado pelo Presidente da **FMG**.

Art. 38 - O Diretor para assuntos de Motovelocidade e Supermoto centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de competência da Diretoria da **FMG**, relacionados com provas de Motovelocidade e Supermoto.

Art. 39 - Os Diretores para assuntos de Motocross; de Supercross/Velocross centralizarão o estudo e a supervisão de todos os assuntos de competência da Diretoria da **FMG**, relacionados com Motocross; Supercross/Velocross.

Art. 40 - Os Diretores para assuntos de Cross Country/Enduro, de Trial e de Rally, centralizarão o estudo e a supervisão de todos os assuntos de competência da Diretoria da **FMG** relacionados com Cross Country/Enduro, de Trial e de Rally.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação

Seção I

Do Conselho Técnico Desportivo Estadual

Art. 41 - Ao Conselho Técnico Desportivo Estadual cabe exercer o controle e a fiscalização técnica do motociclismo desportivo estadual, competindo-lhe ainda, colaborar com os poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da **FMG** e de suas filiadas, nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações.

[Handwritten signatures and stamps]
 STS 00/04/17 Prot.: 120262

5°

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 112 - 1ª AND - QD. F-41 LT 120/124 - Edif. Sul - Goiânia - GO - CEP. 74060-020
 FONE: (31) 3222-1814

AUTENTICAÇÃO
 011323032103253242314453 - Consulte em <http://www.tribunal.tjg.jus.br/leite>
 Confira com o original. Doc. Nº. Em Test. da Verdade de Goiás-OD. 27 de março de 2023 05449890

CAVE SEUS RECURSOS

[Handwritten signature over stamp]

processos de recursos estiverem sujeitos,

- b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) O produto de multa e indenizações;
- d) A arrecadação de até dez por cento (10%) da receita das competições, nacionais e regionais, franca e similares realizadas no Estado;
- e) As subvenções e os auxílios;
- f) As doações ou legados, convertidos em dinheiro;
- g) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- h) Produto de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- i) Recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas previstas no Calendário Anual.
- j) Recursos provenientes de leis e programas de incentivo de nível Municipal, Estadual e Federal.
- k) Rendas eventuais;

§ 3º - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FMG;
- b) As obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas de acordo com o Calendário Anual;

§ único - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na página oficial da FMG na internet: www.fmg.esp.br, ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 48 - O patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III

Das Normas de Administração Financeira

Art. 49 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da Legislação Pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - A gestão e execução orçamentária, atualizados periodicamente, será através da elaboração de relatórios para conhecimento e acompanhamento desta contabilidade.



12228-08/04/07 Prot. 1 122282

DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

CAPÍTULO I

Dos Equipamentos e das Modalidades

Art. 50 - São consideradas e definidas como de competição todas as motocicletas e máquinas afins construídas ou adaptadas, dentro de especificações técnicas próprias para uso em competições desportivas.

Art. 51 - A participação em competições realizadas no território estadual é exclusiva das equipes e pilotos inscritos, direta ou indiretamente à FMG, ressalvado o caso de competições nacionais e internacionais.

§ 1º - Constitui prerrogativa

Da FMG, a organização, promoção, comercialização e direção dos campeonatos, copas e torneios realizados no Estado de Goiás, ressalvados as competições organizadas e promovidas pelos clubes filiados a FMG.

§ 2º - As manifestações desportivas, no âmbito do Estado de Goiás, organizadas ou autorizadas pela FMG, só poderão ser realizadas por integrantes do quadro próprio de oficiais e agentes de competição da FMG.

§ 3º - Nenhuma manifestação motociclística será realizada no Estado de Goiás sem expedição prévia, pela FMG, de permissão de organização, prevista no Código Desportivo Nacional da CBM.

§ 4º - As associações e os pilotos filiados a FMG só poderão participar de provas autorizadas pela FMG ou pelas demais Federações filiadas a CBM, sob pena de suspensão e até de desfiliação definitiva.

Art. 52 - São modalidades desportivas motociclísticas dirigidas pela FMG:

- a) Motovelocidade;
- b) Motocross;
- c) Supercross;
- d) Rally;
- e) Enduro FIM;
- f) Moto-Turismo;
- g) Trial;
- h) Quadriciclo;
- i) Velocross;
- j) Speedway;
- k) Supermoto;
- l) Cross Country;
- m) Arrancada;
- n) Motocross Free Style;
- o) Enduro de Regularidade

§ 1º - A FMG poderá promover campeonatos anuais de cada modalidade, que consagrarão o campeão de cada categoria.

§ 2º - A FMG poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva motociclística que atenda às conveniências estaduais, fixando sua prática e disciplina.

§ 3º - São passíveis de desfiliação pela FMG, as entidades que deixarem de enviar a FMG os relatórios técnicos desportivos, administrativo e financeiro das competições sob sua responsabilidade, no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data do encerramento da manifestação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos pilotos serão regulados no Código Desportivo do Motociclismo.

Art. 54 - A FMG fixará anualmente os valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as manifestações motociclísticas praticadas no território estadual.



Art. 55 - O ato de filiação, de qualquer entidade esportiva ou praticante à FMG, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando o compromisso, as normas que regem o motociclismo de competição no país, sendo reconhecidos como mandamentos este estatuto, as que se obrigam todos os filiados, inclusive, os demais atos e normas expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação da FMG, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do País, ou por organismos privados a que a FMG deva obediência.

Art. 56 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante aprovação pelo Conselho fiscal e homologação pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 57 - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteiras de identificação, expedidas pela FMG, terão acesso a todas as praças desportivas motociclísticas no Estado.

Art. 58 - O funcionamento do Conselho Técnico Desportivo Estadual e das Comissões Estaduais será definido nos respectivos Regimentos Internos, que deverão ser aprovados por Portaria do Presidente da FMG.

Art. 59 - Em caso de dissolução da Federação, o seu patrimônio líquido reverterá a favor da entidade de direito público ou privado que se substituir à Federação no exercício das mesmas finalidades, ou, se inviável legalmente, à entidade que desempenhar a função de museu estadual de motociclismo, ou, ainda, o fim a que lhe destinar a Assembléia Geral específica.

Art. 60 - A Assembléia Geral da Federação, por indicação do Presidente da entidade, outorgará aos desportistas que com devotamento tenham prestado serviços relevantes em prol da organização, aperfeiçoamento e difusão do motociclismo desportivo estadual, uma comenda denominada " Ordem do Mérito Motociclístico " que consistirá de medalha e diploma.

Art. 61 - A FMG foi fundada a 23 de abril de 1984, e em 09 de janeiro de 2005, data de realização da última Assembléia Geral que reformou o presente estatuto, está nesta data constituída pelas filiadas:

- Trail Clube Goiano - TCG;
- Moto Clube GP - GP

Art. 62 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar às disposições contidas na Lei n 19.615, de 24.3.98, e do Decreto nº 2.574, de 29.4.98 e alterações posteriores.

Art. 63 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 09 de janeiro de 2005, deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O presente estatuto, inicialmente aprovado em 23 de abril de 1984 e inscrito no Cartório de Registro Público competente de Goiânia, entrando em vigor esta última alteração na data de sua averbação no referido Registro Público.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Para cumprimento das disposições de Lei Federal ou deliberações da Confederação Brasileira de Motociclismo, o presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, no todo ou em partes, a fim de ser adaptado às novas situações.

Art. 65 - A presente reforma estatutária, produzida para a adaptação as normas do novo Código Civil Brasileiro, editado pela Lei no 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, foi aprovada em Assembléia Geral de 09/01/2005 e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Pessoa Jurídica competente.

Art. 66 - O presente Estatuto, consolidado e adequado às novas resoluções esportivas nacionais, especificamente em atenção a Portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o procedimento para a verificação, pelos órgãos do Ministério do Esporte, acerca do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, aprovado em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com a ata da Assembléia que o aprovou.

Art. 67 - O presente Estatuto Consolidado da Federação de Motociclismo do Estado de Goiás-FMG, foi nesta data de 06/10/2015 e nesta AGE aprovado pelas filiadas:

- Trail Clube Goiano;
- Moto Clube GP- Eventos e Promoções;
- Jaraguá Moto Clube;
- Clube Esportivo do Fora de Estrada em Goiás;
- Off Road Moto Clube do Estado de Goiás.

5º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 PIA 115 - Nº 198 - Qd. P-11 LT 153 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74089-309
 FONE: (51) 3223-1914

AUTENTICAÇÃO

01132303210325324331487 - Consulte em <http://www.tjdrc.jus.br/pt-br>
 Confira com o original. Dou Fe. Em Test. de Verdade em Goiânia-GO, 27 de março de 2023. 044989F

Devo ao Sr. de Fulano da Silva

06/08/17 Prot.: 1229262

Art. 68 - O presente Estatuto Consolidado da Federação de Motociclismo do Estado de Goiás-FMG foi nesta data de 15/03/2017 e nesta AGE aprovado pelas filiadas:

- Trail Clube Goiano;
- Moto Clube GP- Eventos e Promoções;
- Jaraguá Moto Clube;
- Off Road Moto Clube do Estado de Goiás.

§ único - Os artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 constituem o histórico cronológico do Estatuto da FMG, desde a fundação até esta ultima atualização, realizada na AGE de 15/03/2017, sendo a entidade regida estatutariamente a partir desta ultima consolidação.

Goiânia, 15 de março de 2017.

Luiz Ferraz de Amorim Filho
 Luiz Ferraz de Amorim Filho
 OAB-GO 17315

Roberto Boettcher
 ROBERTO BOETTCHER
 Presidente FMG

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS

Rua Manoel de Paula Castro
 Rua 8, nº 535, Centro, Telefone (62) 3212-1888, Fax (62) 3229-2807, Goiás-Go. www.tjgo.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob protocolo nº 1.229.262. Averbado à margem do registro nº 44350. DOU F6.

Selo digital: 01961503060855134600554, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos: 53,00	Taxa Judiciária: 13,54		
Fundesg: 5,10	Funesp: 4,08	Estado: 2,55	
Funpenal: 2,04	Funesp: 1,53	Funcomp: 1,53	
Adv. Dat: 1,02	Funproge: 1,02	Fundepeg: 1,02	
I. S. S: 2,55	Despesas: 0,00		
TOTAL: 86,98			

Goiânia, 04 de abril de 2017.

David Boutele
 Oficial

Tabelião de Fidei-Juramentum
 Tabelião de Notas
 Tabelião de Protesto
 Tabelião de Registro de Imóveis
 Tabelião de Registro de Pessoas Jurídicas
 Tabelião de Registro de Títulos e Documentos

SIS/2017 Prod. 123262

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 Rua 115 - nº 1489 - G.S. F-61 L-1032 / 1164 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74089-905
 Fone: (62) 3223-1814

AUTENTICAÇÃO

01132303210326324331488 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Confira com o original: Dou F6 Em Test. da Verdade, Goiânia-GO, 27 de março de 2023 05449844

David Boutele Publico Escrevente



f

Após verificação dos nomes e nada em haver contra esta composição, decidiu-se por fazer esta eleição por aclamação, onde foram confirmados os nomes e cargos anteriormente descritos.

Com o voto por aclamação das entidades aqui presentes, legalmente representadas, de Moto Clube GP Eventos e Promoções, Clube Esportivo do Fora de Estrada em Goiás, Trail Clube Goiano, Off Road Moto Clube do Estado de Goiás e Jaraguá Moto Clube elegu-se a chapa que irá dirigir a FMG pelo período compreendido entre 31/03/2017 (trinta e um de março de dois mil e dezessete) até 31/03/2021 (trinta e um de março de dois mil e vinte e um).

E por nada mais a se tratar encerrou-se a presente Assembléia após a leitura e assinatura pelos presentes aptos a fazê-lo.

Goiânia, 16 de março de 2017.

Moto Clube GP Eventos e Promoções
Karoline Alves Geyer Feichtenberger
RG 4.982.439-SSP-GO, CPF 017.760.161-22.

Karoline Feichtenberger

Trail Clube Goiano
Calmon Moreira do Vale Junior
RG. 723354 SSP-GO, CPF 269.832.061-34

Calmon Moreira do Vale Junior

Off Road Moto Clube do Estado de Goiás
Amelio Lourenço de Toledo Junior
RG. 1.209.633-SSP-GO, CPF 242.367.641-72

Jaraguá Moto Clube
Wesley Rodrigues Magalhães
RG. 4.023.474-DGPC-GO, CPF 894.196.931-04

Wesley Rodrigues Magalhães

Assembleia por mim Valeria Borges da Silva, secretariada assim como feita desta ata.

Valeria Borges da Silva

Luiz Ferraz de Amorim Filho
Luiz Ferraz de Amorim Filho
OAB 17315-GO

Roberto Boettcher
Roberto Boettcher
Presidente FMG

SBS 04/08/17 Prot. 1.123251



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Rua Manoel de Faria Castro, 100 - Centro, Goiânia, GO - CEP: 74000-000. Fone: (62) 3210-1998, Fax: (62) 3229-3467. E-mail: www.t2go.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob protocolo nº 1.229.263. Averbado à margem do registro nº 44350. Dou fé.

Selo digital: 01961503191028134701857, consulte em <http://ext-ajudicial.tiro.jus.br/selo>

Esolumentos:	41,00	Taxa Judiciária:	13,54
Funesp...:	4,30	Funesp...:	3,28
Funpenal...:	1,64	Funcomp...:	1,13
adv. Dat...:	0,82	Funproge...:	0,82
T. S. S...:	2,05	Despesas:	0,00
Total.....:	72,58		

Goiânia, 04 de abril de 2017.

Roberto Boettcher
Roberto Boettcher
Presidente FMG